PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Embargos de Declaração Cível nº 0000635-[redacted]50000

(306/2023-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO – ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE – CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO – SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA – PARECER PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por [redacted] em face da r. decisão (fls. 144) que, aprovando o parecer elaborado nos autos (fls. 141/143), negou provimento ao recurso administrativo interposto contra a r. sentença (fls. 75/77) proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de [redacted] que determinou o arquivamento do procedimento de apuração preliminar por não vislumbrar violação dos deveres funcionais e cometimento de infração disciplinar pelo delegatário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000635[redacted]50000 e o código E73D96.



O embargante, em síntese, sustentou que o parecer e a r. decisão padecem de omissão, porquanto não estão suficientemente fundamentadas. Por isso, valeu-se desta visa recursal para que seja conferida "*a devida fundamentação levando-se em conta os fatos trazidos assim como todo o conjunto probatório anexado aos autos*" (fls. 01/06).

É o relatório.

Opino.

O recurso tem de ser rejeitado.

Os argumentos colocados não visam suprir omissão, mas envolvem o propósito de rediscutir matéria já regularmente decidida, com razões devidamente declinadas nas premissas do julgamento administrativo.

Vale frisar, por mais uma vez, que, após a detida análise da imputação e de todos os documentos apresentados, não se verificou fato outro (além daqueles que já foram alvo de apuração em precedentes procedimentos administrativos) revestido de tipicidade bastante para configurar uma infração disciplinar e assim autorizar a instauração de um procedimento administrativo disciplinar contra o delegatário.

Em suma, bem claro ficou que a motivação do recurso é o descontentamento com a r. decisão, buscando a sua reforma, o que, como sabido, não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é pela rejeição dos embargos de declaração opostos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000635-[redacted]50000 e o código E73D96.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Embargos de Declaração Cível nº 0000635-[redacted]50000

Sub censura.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000635-[redacted]50000 e o código E73D96.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 28 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, nome, cargo, setor, subscrevi.

Proc. nº 0000635-[redacted]50000

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000635-[redacted]50000 e o código E73E37.